

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL  
E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA I

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE  
DE PRODUTOS**

DESPACHO SBQ ANP Nº 725, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS - SBQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265/2020, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.018895/2010-67, torna pública a mudança da razão social da SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. para ISATEC BRASIL INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.178.071/0001-41 e credenciada como firma inspetora, para o exercício das atividades de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) indicados pela ANP e de adição de corante ao etanol anidro combustível conforme regulamento, para atuação em todo território nacional, através do Despacho ANP nº 882, de 26 de julho de 2011, nos termos da Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 409, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.207505/2021-84, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Aruanã Energia S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.866.167/0001-90, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

- I - País de origem: Estados Unidos;
- II - Volume autorizado: até 14 milhões de m<sup>3</sup>/dia de gás natural regaseificado;
- III - Mercado potencial: Nordeste;
- IV - Transporte: marítimo; e
- V - Locais de entrega no Brasil: Porto de Suape (previsto).

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP [www.gov.br/anp/pt-br](http://www.gov.br/anp/pt-br).

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

- I - País de origem e data do carregamento do GNL;
- II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
- III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;
- IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;
- V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
- VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;
- VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;
- VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;
- IX - Identificação do navio transportador;
- X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
- XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - [www.gov.br/anp/pt-br](http://www.gov.br/anp/pt-br), as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I - Dados cadastrais da autorizada;
- II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;
- III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e
- IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

- I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

- II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou
- III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 410, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.208274/2021-26, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ITA Comercializadora de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 40.392.361/0001-45, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 716, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.208274/2021-26, resolve:

1. Fica a ITA Comercializadora de Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.392.361/0001-45, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.40392361.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO  
AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 412, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.222280/2019-71, resolve: autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0025-71, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis de aviação, localizada a Estrada do Contorno da Petrobras, nº 50, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32669-500 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:57:33,100; -44:5:39,100 (SIRGAS 2000)].

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1336	15,91	15,43	2.839,00	II	Vertical aéreo
1344	22,37	14,45	5.677,00	II	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 407, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.211998/2021-57, resolve: autorizar a empresa CONFIANÇA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - CNPJ nº 10.677.468/0001-79, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 408, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.209241/2021-01, resolve: autorizar a empresa TRR NIPOBRÁS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA, CNPJ nº 15.542.095/0008-19, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rodovia BR-060, Km 9,9 - Zona Rural, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -18:46:39,260; -52:38:30,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 240,00 m<sup>3</sup>. Fica revogada a Autorização SDL-ANP N.º 400, de 21 de julho de 2017.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
02	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
03	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
04	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 411, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.222280/2019-71, resolve: autorizar a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,

